



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 010/2008
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO-CMT/QUERÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO GÖRGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
no uso das atribuições legais e de acordo com a Legislação Vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o Conselho Municipal do Trabalho - CMT/QUERÊNCIA,
órgão colegiado de deliberação coletiva de natureza tripartite e que terá em sua composição a
representação do Poder Público Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, com as
seguintes finalidades:

I - Participar do processo de elaboração do plano Municipal de trabalho, em especial do
Sistema Nacional de Emprego - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores
condições objetivas ao pleno exercício da cidadania;

II - Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos Municipais e não
Municipais com relação à criação de emprego e renda;

III - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e
oferecer subsídios a política nacional de emprego;

IV - Incentivar e apoiar medidas concretas que visem a qualificação de mão-de-obra e
a geração de emprego e renda, sem ônus para o Poder Público;

V - Apoiar incentivos que visem ao aperfeiçoamento das legislações e das relações de
trabalho;

VI - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação de mão-de-obra e a reciclagem
profissional e propor subsídios à formulação da política de formação profissional;

VII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos
públicos ou entidades privadas realizarem qualificação ou reciclagem dos trabalhadores
desempregados;

VIII - Analisar previamente as propostas de órgãos Municipais e governamentais a
serem encaminhadas ao Governo Estadual ou a organismos internacionais para obtenção de

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

Aprovado em sessão de 03/03/08

Por unanimidade de votos favoráveis

Presidente

e-mail: pmquerencia@yahoo.com.br

CEP 78.643.000

Querência - MT



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

recursos para a capacitação do mercado de trabalho ou a geração de emprego renda, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si;

IX - Avaliar a deliberar a cerca da programação Anual de Trabalho do SINE/QUERÊNCIA, e opinar sobre sua proposta orçamentária;

X - Subsidiar, quando solicitado as deliberações do Conselho Deliberativo do fundo de Amparo ao Trabalho - CODEFAT.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Trabalho CMT/QUERÊNCIA, será composta por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes do Poder Público Municipal;

II - 02 (dos) representantes e 02 (dois) suplentes dos órgãos representativos da classe empregadora do Município;

III - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes dos órgãos representativos da classe dos trabalhadores dos Municípios.

Artigo 3º - A presidência da CMT/QUERÊNCIA será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das partes, iniciando-se pelo Poder Público.

§ 1º - O mandato do Presidente do Conselho será de 01 (um), não permitindo a recondução para o período consecutivo;

§ 2º - O Presidente será escolhido pelos membros do Conselho Municipal do Trabalho CMT/Querência, através de rotação, observando-se o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - O Coordenador Municipal do SINE/Querência será o Secretário Executivo do CMT/Querência.

Artigo 5º - Os membros do conselho Municipal do Trabalho não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do trabalho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria de seus membros.

Artigo 7º - O Coordenador do Grupo de Apoio Permanente dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no artigo das disposições desta Lei e delas receberá o prazo de 05 (cinco) dias, as indicações dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Caberá ao GAP/Querência tomar providências para a instalação, no prazo de 10 (dez) dias, do Conselho Municipal do Trabalho, com a posse dos seus membros, eleição do presidente e a definição da data da reunião para análise e aprovação do Regimento Interno.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 28 de fevereiro de 2008.

Fernando Görgen

Prefeito Municipal de Querência



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO-CMT/QUERÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Referência: Projeto de Lei n. 010/2008.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Augusta Casa de Leis, tem como objetivo a regulamentação do Conselho Municipal do trabalho, criado pelo Decreto Municipal n. 188/96 de 23 de julho de 1996.

Ao apresentar este Projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, para a sua aprovação, renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Município de Querência - MT, em 28 de fevereiro de 2008.



Fernando Görgen
Prefeito Municipal